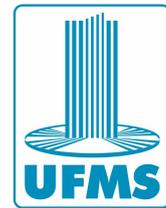




Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 154, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.005644/2016-05, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do **Curso de Mestrado em Recursos Naturais**, área de concentração Recursos Naturais, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMILCAR MACHULEK JUNIOR



Capítulo I **Dos Objetivos e da Organização Geral**

Art. 1º O Curso de Mestrado em Recursos Naturais, vinculado a Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 2º As atividades de ensino, pesquisa e extensão e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.

§ 1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado de Curso desde que não haja alteração da Área de Concentração.

§ 2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão de Linhas de Pesquisa serão submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 3º O objetivo do Curso é:

I - contribuir para a análise integrada dos biomas (Pantanal, Cerrado, Mata Atlântica e Chaco) presentes no Estado de Mato Grosso do Sul, compreendendo seu funcionamento biológico, químico, físico e socioambiental;

II - desenvolver tecnologias, técnicas e métodos voltados para a coleta e processamento de dados ambientais e para o manejo sustentável dos recursos naturais presentes nesses biomas;

III - gerar recursos humanos que contribuam para o desenvolvimento regional, profissionais de alto nível com conhecimento multidisciplinar aptos a atuar no mercado de trabalho, na docência e na pesquisa;

IV - disseminar a pesquisa regional; e

V - suprir a necessidade de pessoal docente e de pesquisador.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial, e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 5º Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou equivalentes, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso são:

I - mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses para o mestrado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo máximo pode ser prorrogado ou o prazo mínimo reduzido pelo período de seis meses, no caso do mestrado, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula.



Capítulo II Da Organização Administrativa

Art. 6º O Colegiado de Curso será constituído por quatro docentes portadores do título de doutor, eleito entre seus pares; e por um representante discente, aluno regularmente matriculado no Curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Geral da UFMS.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, e nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Capítulo III Do Quadro Docente

Art. 8º Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**, o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso de acordo com as regras dispostas neste regulamento.

Parágrafo único. O Colegiado fará o credenciamento para composição do quadro docente, em qualquer época, de acordo com as seguintes categorias: permanente, colaborador e visitante. A composição do quadro docente deve atender ao documento de área de Ciências Ambientais (Multidisciplinar) da Capes.

Art. 9º Para ser credenciado como Docente Permanente será necessário atender os seguintes requisitos:

- I - Possuir título de doutor;
- II - Coordenar ou participar de projeto de pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do programa;
- III - Apresentar, preferencialmente, experiência em orientação de trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, mestrado ou doutorado;
- IV - Apresentar média de produção em periódicos superior a 1 artigo B2/ano nos últimos três anos, considerando a área da Capes Ciências Ambientais. Para calcular a média da produção, deve-se adotar a seguinte pontuação (A1: 100 pontos; A2: 85 pontos; B1: 70 pontos; B2: 55 pontos; B3: 40 pontos; B4: 25 pontos; B5: 10 pontos); e
- V – Estar co-orientando alunos de pós-graduação no Curso ou ter orientado em outros Programas nos últimos três anos.

§ 1º Docente, com título de Doutor, que tenham ingressado por concurso público na UFMS há menos de três anos poderá, a critério do Colegiado do Curso, ser credenciado como docente permanente, desde que atenda aos itens II, III e IV deste artigo.

§ 2º O credenciamento na categoria permanente, de docente já permanente em outro programa, está condicionado aos critérios estabelecidos pela área Ciências Ambientais, em que estabelece-se que no mínimo cinquenta por cento dos docentes devam ser permanentes exclusivamente em apenas um programa.



Anexo da Resolução nº 154, Copp, de 19 de Setembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado em Recursos Naturais /Faeng

§ 3º Docentes externos à UFMS podem se credenciar na categoria permanente desde que atendam às exigências da Portaria 81/2016 da Capes.

Art. 10. Para ser credenciado como Docente Colaborador, será necessário atender os seguintes requisitos:

I - Possuir título de doutor.

II - Coordenar ou participar de projeto de pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do programa.

III - Apresentar, preferencialmente, experiência em orientação de trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, mestrado ou doutorado.

IV - Apresentar média de produção em periódicos superior a 1 artigo B2/ano nos últimos três anos, considerando a área da Capes Ciências Ambientais. Para calcular a média da produção, deve-se adotar a seguinte pontuação (A1: 100 pontos; A2: 85 pontos; B1: 70 pontos; B2: 55 pontos; B3: 40 pontos; B4: 25 pontos; B5: 10 pontos).

§ 1º A quantidade de docentes não permanentes não deve exceder 30% de acordo com exigência do documento de área de Ciências Ambientais da Capes.

§ 2º O Docente Colaborador pode orientar, no máximo, três alunos.

§ 3º O Docente Colaborador, com orientações em andamento e que não atendam aos requisitos necessários para manter o credenciamento em determinado período de avaliação, finalizará as orientações em andamento e será impedido de assumir novas orientações.

Art. 11. Para ser credenciado como Docente Visitante será necessário atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir título de doutor.

II - Coordenar ou participar de projeto de pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do programa.

III - Apresentar média de produção em periódicos superior a 1 artigo B2/ano nos últimos três anos, considerando a área da Capes Ciências Ambientais. Para calcular a média da produção, deve-se adotar a seguinte pontuação (A1: 100 pontos; A2: 85 pontos; B1: 70 pontos; B2: 55 pontos; B3: 40 pontos; B4: 25 pontos; B5: 10 pontos).

§ 1º O docente credenciado como Visitante poderá orientar aluno matriculado no Programa, desde que um Docente Permanente do Programa atue como co-orientador.

Art. 12. O Colegiado avaliará anualmente a situação de cada docente, visando seu credenciamento ou descredenciamento, de acordo com informações contidas no Currículo da Plataforma Lattes, do CNPq, cuja responsabilidade, quanto à sua atualização, caberá aos próprios docentes.

§ 1º O docente credenciado no programa terá que manter a média de publicações exigida em sua entrada no programa, com base nos quatro últimos anos.

§ 2º O Docente Permanente que não mantiver credenciamento em determinado período de avaliação terá que concluir as orientações em andamento, não podendo receber novo orientandos nesse período.

§ 3º O Docente Colaborador que não mantiver credenciamento em determinado período de avaliação finalizará as orientações em andamento e será impedido de assumir novas orientações.



Anexo da Resolução nº 154, Copp, de 19 de Setembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado em Recursos Naturais /Faeng

§ 4º O credenciamento e descredenciamento está sujeito à análise de acordo com os critérios de avaliação da área, de modo a não prejudicar os indicadores do Curso.

Art. 13. O credenciamento ou recredenciamento deverá ser formalmente solicitado pelo docente ao Presidente do Colegiado, a qualquer momento, respeitando as condições estabelecidas nesse regulamento.

Parágrafo único. O recredenciamento exige os mesmos critérios estabelecidos para o credenciamento.

Art. 14. Depois de classificados, os docentes deverão ministrar anualmente pelo menos uma disciplina no curso.

Parágrafo único. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 15. A cota de orientandos, por orientador, deverá seguir as recomendações de Área de Avaliação de Ciências Ambientais (Multidisciplinar) da Capes.

Parágrafo único. O Professor Orientador deve informar ao Presidente do Colegiado, antes de cada processo seletivo, o número de alunos que poderá orientar.

Capítulo IV **Da Organização Didática**

Art. 16. O aluno regular deverá obter, no mínimo, noventa créditos para diplomação, sendo onze créditos em disciplinas obrigatórias, nove créditos em disciplinas optativas, oito créditos em atividades especiais, e a dissertação, que corresponde a sessenta e dois créditos.

§ 1º Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso.

§ 2º O prazo máximo para integralização dos créditos em disciplinas e atividades especiais será de dezoito meses.

Art. 17. As atividades que compõem a estrutura curricular do Curso encontram-se divididas da seguinte forma:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, as quais contemplam o conjunto de atividades, estudos teóricos e práticos correspondentes ao programa didático;

II - estágio de docência;

III - atividades especiais;

IV - elaboração de dissertação

V - exame de qualificação; e

VI - defesa de dissertação.

Art. 18. As seguintes atividades serão consideradas especiais, desde que desenvolvidas durante o período do curso:

§ 1º Estágio de Docência, nas disciplinas dos Cursos de Graduação nas áreas afins ao programa, observada a legislação em vigor.



Anexo da Resolução nº 154, Copp, de 19 de Setembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado em Recursos Naturais /Faeng

- a) equivale a dois créditos; e
- b) a matrícula no Estágio de Docência deverá ser realizada com a concordância do orientador, e é obrigatória para alunos bolsistas.

§ 2º Seminário.

- a) atividade obrigatória para todos os discentes, que consiste em apresentar os projetos de pesquisas a serem desenvolvidos ao longo do curso;
- b) a proposta para o trabalho de Dissertação do aluno será definida em um projeto de pesquisa que deverá ser submetido ao Colegiado de Curso, pelo aluno, no prazo máximo de seis meses após o seu ingresso; e
- c) equivale a dois créditos.

§ 3º Publicação de artigos na íntegra, em periódicos, com as seguintes classificações no **Qualis** considerando a área Ciências Ambientais:

- a) A1 ou A2: 8 (oito) Créditos;
- b) B1 ou B2: 6 (seis) Créditos;
- c) B3: 4 (quatro) Créditos;
- d) B4: 2 (dois) Créditos;
- e) B5: 1 (um) Crédito; e
- f) para solicitação dos créditos de que trata as alíneas acima, será suficiente a apresentação da carta de aceitação da revista à qual o artigo foi submetido.

§ 4º apresentação de trabalho em congressos (nacionais e internacionais = um crédito por trabalho) com limite máximo de quatro trabalhos, como primeiro autor e publicado nos anais do evento.

§ 5º Estudo dirigido voltado ao tema de seu projeto de pesquisa:

- a) todo estudo dirigido exigirá a elaboração de um plano, que deverá ser aprovado pelo Colegiado, e relatório final em forma de artigo. O relatório final será avaliado por parecerista designado pelo Colegiado do Curso; e
- b) Equivale a dois créditos.

Capítulo V Da Admissão

Art. 19. O ingresso no Curso dar-se-á mediante a aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFMS, assegurando o ingresso de candidatos com maior potencial.

Art. 20. O exame de suficiência em língua estrangeira é obrigatório aos candidatos no ingresso no Curso, e o nível exigido é de leitura e entendimento de textos técnicos na área de conhecimento do Programa.

§ 1º Para avaliação do nível, será organizada e aplicada prova pela Comissão de Seleção do Programa, durante o processo seletivo.



Anexo da Resolução nº 154, Copp, de 19 de Setembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado em Recursos Naturais /Faeng

§ 2º O aluno que não obtiver nota mínima de aprovação sete na prova de Língua Estrangeira, poderá repetir o exame em até doze meses após o ingresso.

Art. 21. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por quatro membros docentes permanentes do Curso, designados pelo Colegiado, para este fim, de acordo com as normas estabelecidas pelo Edital.

§ 1º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim de Serviços Eletrônico da UFMS, e em portais da UFMS na internet.

§ 2º O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso e divulgado na Secretaria da Pós-Graduação da Faeng e no site do Curso, além do portal da Propp, reservando-se ao Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Art. 22. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital.

Art. 23. O Curso não admitirá reingresso de estudantes desligados que não seja por Processo Seletivo.

Capítulo VI Da Matrícula

Art. 24. São pré-requisitos para matrícula regular:

I - ser aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas especificado em Edital; e

II - possuir diploma de graduação, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso de graduação foi reconhecido pelo MEC, ou revalidado, se obtido no exterior.

§ 1º A aceitação de candidatos com diploma de graduação expedido por instituição estrangeira não revalidado seguirá o disposto no Art. 54 do Regimento Geral da UFMS.

§ 2º Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação PEC/PG.

§ 3º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na Secretaria da Pós-Graduação.

§ 4º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento do Curso e demais normas superiores.

§ 5º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento



da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 25. O aluno matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 26. Após o término das disciplinas, o aluno regular deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação”, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 27. Poderá ser admitida a matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

Art. 28. Será admitida matrícula de aluno visitante, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 29. Será admitida presença de aluno ouvinte em disciplinas isoladas obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 30. Os alunos deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Capítulo VII **Sistema de Avaliação e Frequência**

Art. 31. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 32. O desligamento de estudantes obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Será desligado o aluno que não obtiver nota mínima de aprovação sete na prova de Língua Estrangeira até o prazo determinado de doze meses após o ingresso.

Art. 33. Após aprovação do Colegiado de Curso, os projetos de Dissertação deverão ser cadastrados no sistema Sigproj, conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.



Anexo da Resolução nº 154, Copp, de 19 de Setembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado em Recursos Naturais /Faeng

§ 1º A aprovação dos projetos será realizada pelo Colegiado de Curso mediante análise de adequação à área de concentração e às linhas de pesquisa, devendo ocorrer até o fim do segundo semestre do Curso.

§ 2º Quando necessário, os projetos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética.

Capítulo VIII Dos Requerimentos

Art. 34. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**, os estudantes poderão fazer requerimentos de acordo com as regras deste Capítulo.

Art. 35. Será submetido ao Colegiado de Curso, a solicitação de convalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 1º A convalidação de créditos dependerá da aprovação do Colegiado de Curso e do Conselho da Faeng, com parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

§ 2º Para efeito de aproveitamento de créditos serão analisadas somente as disciplinas cursadas em prazo inferior a dez anos à solicitação.

Art. 36. Será facultado ao estudante requerer ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, conforme estabelecido nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o Curso poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

Capítulo IX Da Qualificação e Defesa

Art. 37. O Exame de Qualificação constará da apresentação do Projeto de Dissertação do estudante, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 38. O exame de qualificação visa avaliar o estudante quanto ao grau de conhecimentos adquiridos no Curso, em todas as atividades acadêmicas, enfatizando o seu tema de dissertação.

Art. 39. O estudante deverá requerer ao Colegiado do Curso, por meio de seu orientador, a realização do Exame de Qualificação assim que completar o total de créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º A qualificação deverá ocorrer em até dezoito meses após ingressar no Curso.



Anexo da Resolução nº 154, Copp, de 19 de Setembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado em Recursos Naturais /Faeng

§ 2º O não cumprimento desse prazo acarretará em reprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º A solicitação de qualificação deverá ser efetuada na Secretaria da Pós-Graduação, com prazo mínimo de trinta dias anteriores à data da qualificação.

§ 4º A Banca do exame de qualificação será presidida pelo orientador do estudante e constituída por outros dois professores, após proposição do orientador.

§ 5º Cópia do material de qualificação deverá ser entregue a cada um dos membros da Banca de Qualificação no prazo mínimo de trinta dias antes do exame.

§ 6º Para a solicitação do Exame de Qualificação o estudante deverá apresentar o registro do seu Projeto de Pesquisa no Sigproj e comprovar suficiência em língua estrangeira.

§ 7º Como resultado no Exame de Qualificação será considerado o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 8º O estudante que obtiver conceito “reprovado” deverá prestar novo exame no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de desligamento do Curso.

§ 9. O estudante reprovado nesse segundo e último Exame de Qualificação será desligado do Curso.

Art. 40. Para obter o título de Mestre, o estudante deverá integralizar o número mínimo previsto de créditos em disciplinas e obter aprovação no Exame de Qualificação, Exame de Suficiência em Língua Estrangeira e na Defesa Pública de Dissertação.

Art. 41. A apresentação da Defesa Pública de Dissertação representa a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador, ao Colegiado após o estudante ter cumprido as seguintes exigências:

- I - completar todos os créditos em disciplinas e seminários;
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e
- III - entregar, na Secretaria da Pós-Graduação, uma cópia da dissertação para cada membro da Banca.

Parágrafo único. A forma da dissertação é estabelecida em resolução específica do colegiado de curso.

Art. 42. A solicitação de Defesa de Dissertação deverá ser efetuada com prazo mínimo de trinta dias à data da defesa.

Art. 43. A Banca Examinadora de mestrado deverá ser composta pelo professor orientador, que a preside, por, pelo menos, dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso, e por um suplente, devendo ser aprovada pelo Colegiado.



Anexo da Resolução nº 154, Copp, de 19 de Setembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado em Recursos Naturais /Faeng

§ 1º Os membros da Banca deverão ser possuidores do título de doutor e não podem, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação.

§ 2º Uma cópia da dissertação deverá ser entregue a cada um dos membros da Banca até trinta dias da data da defesa.

Art. 44. A liberação de documento comprobatório de conclusão do Curso e a emissão do diploma estarão condicionadas ao encaminhamento dos seguintes documentos à Secretaria da Pós-Graduação, dentro do prazo de trinta dias:

I - uma cópia da dissertação (impressa) com as correções sugeridas pela Banca Examinadora e no formato exigido pelo Curso;

II - cópia da dissertação em meio digital;

III - carta de recebimento de submissão de artigo referente à dissertação, em coautoria com seu professor orientador, para publicação em revista científica de classificação entre “A1” e “B2” da **Qualis**, da área de Ciências Ambientais.

Capítulo X **Concessão de Bolsas e Estágio de Docência**

Art. 45. As bolsas de estudo, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares conforme a ordem de classificação no Processo Seletivo.

§ 1º Será exigido do estudante bolsista o cumprimento de créditos em Estágio de Docência em Curso de Graduação da UFMS, de acordo com as Normas vigentes.

§ 2º Não será contemplado com bolsa o estudante que já possuir algum tipo de vínculo empregatício, exceto nos casos especiais previstos em lei.

§ 3º Em caso de reprovação em qualquer disciplina, ou não cumprimento dos critérios de concessão, o estudante terá sua bolsa de estudo cancelada.

Capítulo XI **Das Disposições Gerais**

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.